



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 734/90**

SÚMULA: Aprova planta de valores e preços por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento de IPTU, fixa a UFC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Ficam aprovadas as Plantas de Valores, para efeito de apuração do valor dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial Urbano, no exercício de 1991, constantes dos Anexos I e II desta Lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com os valores máximos por metro quadrado, aprovados por este artigo, o Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

**ART. 2º.-** As plantas serão afixadas na Prefeitura, no quadro de editais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**ART. 3º.-** Ficam ainda, aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme Anexo II desta Lei, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1991.

**ART. 4º.-** O Executivo baixará Decreto criando uma escala de pontos em função dos tipos e características das construções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores básicos previstos no Anexo II, desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.

**ART. 5º.-** Fica fixado em CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o valor na Unidade Fiscal de Cambé – UFC para o exercício de 1991.

**ART. 6º.-** Os valores constantes dos Anexos I e II e do artigo 5º da presente Lei, para os exercícios subseqüentes, serão corrigidos monetariamente pelos Índices oficiais do governo federal.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 7º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 21 de dezembro de 1990.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto nº 37/1990.**

**Autor: Executivo Municipal.**